



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 109 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Inclui parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.710, de 15 de outubro de 2019.

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.710, de 15 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A obra a ser realizada situa-se em área definida pelo Plano Diretor como "área de urbanização específica", ficando expressamente autorizada a necessária intervenção, pela Corsan, para consecução do objetivo descrito no caput."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo, projeto de lei que solicita autorização para incluir parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.710, de 15 de outubro de 2019.

Justificamos o referido projeto pela necessidade de haver obrigatoriedade de aprovação de projeto especial, pelo Legislativo, para intervenção em área de urbanização específica, como determina o inc. VI do art. 6º da Lei Municipal nº 1.963, de 6 de abril de 2006 – Plano Diretor.

Cabe destacar que através do Protocolo nº 1.151/2022 a Corsan já obteve aprovação, pelo Setor de Aprovação de Projetos da Secretaria de Planejamento, do projeto arquitetônico para esta ETE, aguardando apenas a aprovação legislativa para iniciar a obra.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

Processo Administrativo Nº: 2022/1151

Sequência: 8

Requerente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

Remetente: PLAN. URBANO - APROV/PROJETOS

Assunto: APROVAÇÃO PROJETOS

Destinatário: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Data de Despacho: 30/08/2022

Despacho: Trata-se de projeto "ETE Carlos Barbosa", localizada em Área de Urbanização Específica conforme o art. 6º do Plano Diretor, Lei 1963/2006.

Art. 6º: VI - Área de Urbanização Específica - constitui-se de áreas cujo o uso e a ocupação estão condicionados a fatores de planejamento e ambientais, tais como: preservação de mata nativa, traçado viário, etc., previstos na Lei que institui o perímetro urbano e nas diretrizes urbanísticas da presente Lei. Mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento Econômico e ouvido o Conselho de Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal de Vereadores aprovará os projetos de ocupação e uso destas áreas.

A documentação apresentada ao Setor de Análise de Projetos está prevista no Art. 12 do Decreto Municipal nº 3121/2017, conforme segue:

- 1) Título de propriedade do imóvel;
(em substituição foi anexada cópia do Termo de Concessão de Uso celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e a CORSAN);
- 2) Declaração das características da obra e do terreno;
- 3) ART ou RRT de projeto e execução, conforme determinado pelo respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional;
- 4) ART ou RRT de projeto e execução do PPCI, exceto para residências unifamiliares;
- 5) Planilhas conforme a NBR 12721 para prédios com múltiplas unidades autônomas;
(não exigível);
- 6) Planta de situação com o selo padrão do município devidamente preenchido, na escala 1/500 ou 1/1000;
- 7) Planta de localização, na escala 1/500 ou 1/250;
- 8) Planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1/50, 1/75 ou 1/100;
- 9) Planta de elevação das fachadas principais, na escala 1/50, 1/75 ou 1/100;
- 10) Cortes longitudinais e transversais, na escala 1/50, 1/75 ou 1/100;
- 11) Memorial descritivo;
- 12) Memória de cálculo, projeto e detalhamento do sistema de tratamento de efluentes domésticos, na escala 1/20, 1/25 ou 1/50;
- 13) Atestado de viabilidade técnica operacional para abastecimento de água e esgotamento sanitário para prédios com múltiplas unidades autônomas e indústrias de grande porte.
(não exigível);

Além disso, foi apresentada "Licença Prévia e de Instalação Unificadas" nº 00097/2022 emitida pela Fepam e a Declaração de Construção Civil prevista no Decreto Municipal 3.824/2021.

Realizada a análise técnica urbanística e com base na documentação apresentada,

30/8/2022 09:42:5

Usuário: JULIA RODRIGUES CARDOS

emite-se parecer técnico favorável à aprovação do projeto, porém com as seguintes ressalvas:

- Em relação ao projeto arquitetônico (portaria e laboratório), em parecer técnico de análise foi apontada a necessidade de: a) aumento da área de ventilação e iluminação dos sanitários para atendimento à área mínima do Código de Obras; b) aumento da área da copa para atendimento à área mínima do Código de Obras; c) acessibilidade conforme estabelece a Lei Federal 10098/2000, o Decreto Federal 5296/2004 e a NBR 9050 e d) aumento da área dos sanitários para atendimento à área mínima do Código de Obras. Tais solicitações não foram atendidas e resultaram na entrega de declaração do responsável técnico para esclarecimento formal em relação à utilização de projeto padrão da CORSAN previsto no Edital de Licitação nº 0041/2020 e Termo de Referência do Objeto, cujas características não seriam alteráveis (anexado);

- Quanto ao traçado viário, a área objeto do Termo de Concessão de Uso é atingida pelo traçado projetado da Perimetral Oeste (topografia favorecia a implantação). O traçado, de forma a permitir a locação da ETE na área concedida, precisa ser deslocado naquele ponto.

As demais solicitações foram atendidas e estão de acordo com a legislação municipal vigente.


JULIA RODRIGUES CARDOSO

